



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Providência n.º .
26.10.2010 .
hmg

Senhor Presidente,

Encerrados no Estado de Santa Catarina os trabalhos do PROJETO MEDIDA JUSTA, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, fazendo-se necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foram constituídas 06 equipes, compostas de 01 juiz, 02 técnicos e 02 servidores de cartório, que durante o período de 23 a 31 de julho de 2010 efetivaram a visita às 20 unidades de internação existentes no Estado de Santa Catarina, em 16 cidades.

2- O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, assim como o Corregedor Geral, Desembargador SOLON D'EÇA NEVES, e suas assessorias, foram extremamente receptivos



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

ao Projeto, fornecendo às equipes todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- No dia 30.08.10, foi realizada solenidade de encerramento do projeto no estado, evento que contou com a presença das referidas autoridades, bem como de todos os Juízes, técnicos e escrivães diretores das Varas de Infância e Juventude visitadas, realizando-se na oportunidade apresentações sobre o SINASE, o processo de execução da medida sócio educativa de internação, e a importância do trabalho técnico psicossocial a subsidiar as decisões judiciais nesta matéria. O evento teve cobertura da imprensa local.

4- Houve expresso comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como dos magistrados e servidores das Varas da Infância e da Juventude que contam com unidades em sua área de jurisdição.

5- O instrumental utilizado para a execução do projeto foi profícuo no levantamento da realidade local, com dados que servirão ao aprimoramento do sistema sócio-educativo, especialmente no que diz respeito à medida de internação.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

6- À vista do bom andamento e da relevância das atividades desenvolvidas, solicitamos de Vossa Excelência autorização para imediata realização das visitas nos Estados de Sergipe, Maranhão, Amazonas, Amapá, Bahia, Roraima e no Distrito Federal, bem como a alteração da denominação de "PROJETO" para "PROGRAMA MEDIDA JUSTA".

Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pelo prosseguimento do Programa Medida Justa na forma proposta e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

RELATÓRIO FINAL DO PILOTO DO PROGRAMA MEDIDA JUSTA NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

Nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude no Estado de Santa Catarina, constatou-se que, embora não haja problema de superlotação, há desarranjo na estruturação e distribuição das unidades destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade, que torna deficiente o sistema para execução da internação.

Ocorre que a maior parte das unidades, especialmente no interior do estado, é destinada exclusivamente à internação provisória (estabelecida no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e cujo prazo máximo está fixado em 45 dias, durante os quais deve estar findo o processo de conhecimento); e, apesar disso, mais de 80% dos jovens internados nestas unidades já não estão privados de liberdade por força de internação provisória, mas sim em decorrência de sentença, e deveriam ser removidos para unidade preparada para uma permanência mais prolongada, devidamente aparelhada para atender em sua completude aos



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

direitos do adolescente privado de liberdade, previstos no art. 124 da Lei n.º 8.069/90.

Notou-se que as unidades do interior que funcionam em gestão compartilhada entre ONGs e o Poder Público Estadual apresentam funcionamento melhor em comparação às unidades administradas exclusivamente pelo poder público. Importante mencionar as unidades de São José do Cedro e Caçador como as mais bem geridas do estado, apesar das dificuldades que encontram, em decorrência do espaço físico reduzido, escassez de recursos humanos e materiais.

A unidade de Caçador é a única dos Centros de Internação Provisória (CIPs) de Santa Catarina a não permitir a permanência de adolescentes que já estejam internados por força de sentença, o que se dá em razão da atuação do Ministério Público e Judiciário, conforme ação civil pública julgada procedente.

Em ambas as unidades (São José do Cedro e Caçador) sobressai que direção e equipe técnica trabalham de acordo com os princípios socioeducativos insculpidos no ECA e no SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo); os adolescentes são tratados com dignidade e recebem, nos limites da possibilidade material, escolarização, atividades educativas e profissionalizantes, além de atendimento técnico psicossocial.

Também é muito comum que a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por seu Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC), que é o órgão gestor das unidades e centraliza a concessão de vagas, realize a transferência de



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

adolescentes a locais longínquos em relação ao domicílio dos familiares, sem prover qualquer ajuda para transporte destinado à realização de visitas, que são essenciais ao processo socioeducativo. Foram constatados vários casos de adolescentes provenientes da região da Capital que estavam cumprindo medida de internação em Chapecó e região.

Verificou-se, ainda, transferência de internos sem comunicação ao Judiciário, inviabilizando qualquer acompanhamento jurisdicional, e comprometendo todo o trabalho de ressocialização.

De outro lado, no que tange ao processamento de feitos nas Varas de Infância e da Juventude responsáveis pela execução das medidas, notou-se que algumas não cumpriam determinação da Corregedoria Geral do Estado de Santa Catarina (Ofício Circular n.º 26/09) no sentido de que, no caso de transferência do adolescente para cumprir a internação em unidade situada em outra comarca, deve o respectivo processo de execução ser imediatamente remetido ao Juizado da localidade para onde transferido o adolescente, de conformidade com a norma expressa no art. 147, § 2º, da Lei n.º 8.069/90.

O desrespeito ao constante no referido ofício circular gera dificuldade, ou até mesmo inviabilidade, no acompanhamento das execuções, especialmente a apreciação das reavaliações da situação dos adolescentes dentro do prazo máximo de 06 meses legalmente estabelecido.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Especificamente em relação à Capital e região metropolitana, foram constatadas, nas unidades "SÃO LUCAS" (situada na Comarca de São José) e "PLIAT" (de Florianópolis), as piores condições.

Em ambas, notou-se que o grupo de monitores, ao invés de internalizar os valores protetivos e sócio-educativos no tratamento dos adolescentes, que são próprios da principiologia estabelecida pelo ordenamento jurídico pátrio, vivenciam cultura de dominação e intimidação.

Tal conjuntura transparece claramente nas caveiras que adornam o quadro de avisos e as camisetas pretas de alguns dos monitores do PLIAT (fotografias em anexo). Outra inadmissível constatação foi a de que em cada um dos alojamentos do referido PLIAT, havia três ganchos presos na parede e que, segundo os adolescentes, são utilizados pelos monitores para que ali sejam algemados/acorrentados nus e, posteriormente, agredidos.

Houve inúmeras queixas de agressão, tratamentos opressores e até mesmo tortura por parte de monitores destas duas unidades; informou-se que, durante a noite, utilizam pistolas calibre 380 para amedrontar os internos; os adolescentes do PLIAT são obrigados a urinar dentro de seus próprios alojamentos, em garrafas tipo pet, simplesmente porque os monitores não desejam abrir a grade do alojamento para que o adolescente possa ir ao banheiro, onde, diga-se, não há portas a garantir um mínimo de privacidade para que os jovens aliviem suas necessidades fisiológicas;



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

adolescentes queixaram-se de que são obrigados a lavar os pratos sujos deixados pelos referidos monitores e, por motivos menores, ou mesmo sem motivo, são agredidos.

No **PLIAT**, os adolescentes não recebem qualquer atendimento educacional ou profissionalizante, e permanecem chaveados durante todo o dia, salvo quando tem que sair para lavar as próprias roupas e os pratos dos educadores.

A unidade **CIF** de Florianópolis é a única do estado destinada à internação de adolescentes do sexo feminino. As vagas existentes, em número de 14, são claramente insuficientes para o atendimento da demanda, tendo sido constatada a permanência de várias adolescentes em unidades do interior destinadas a jovens do sexo masculino, dormindo em alojamento separado, mas sem participar das atividades durante o dia para não que não houvesse contato com os adolescentes masculinos.

No **CIF**, constatou-se que as adolescentes recebem punição de permanecer em seus alojamentos por motivos fúteis, tais como manter no alojamento folhas de papel e um livro a mais do que o permitido; estar com a fronha do travesseiro furada; esquecer camiseta no banheiro, etc.

Os problemas da unidade "**SÃO LUCAS**" já são objeto de providências adotadas pela M.M. Juíza Titular da Comarca de São José. No "**SÃO LUCAS**" a arquitetura da unidade é totalmente inadequada, e a gestão padece de problemas semelhantes aos verificados no **PLIAT**, com notícias de tortura, agressões, tratamento degradante e intimidação. Observou-se



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

que os funcionários que ali trabalham não realizam a limpeza de lixo que é despejado pelos adolescentes, e vai se acumulando pelo chão.

Em suma, os administradores do órgão gestor estadual não vem conseguindo cumprir as exigências legais relativas a essa medida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o regramento do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, a sua escolarização e profissionalização, a manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e a convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento.

Boa parte das unidades visitadas possui arquitetura prisional, sem qualquer possibilidade de ser propiciado aos adolescentes atividades lúdicas, esportivas, de lazer ou profissionalizante. Mesmo assim, em decorrência do interesse da direção de algumas dessas unidades e seu corpo de funcionários, as atividades possíveis são realizadas.

Em contrapartida, nas poucas unidades em que existe arquitetura mais adequada, com espaço físico para que sejam desenvolvidas atividades, essas pouco se realizam, seja por desinteresse da direção e corpo técnico, seja pela falta de funcionários para ministrar as atividades.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Enquanto isso, os jovens permanecem, a maior parte do dia, isolados nos dormitórios e sem qualquer atividade.

Constatou-se, ainda, que nenhuma unidade cuida de separar os internos por idade, compleição física ou gravidade da infração cometida.

Nenhuma unidade apresentou registro de seu projeto pedagógico junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou mesmo no Conselho Municipal.

Sem a aprovação do Conselho Estadual, ou pelo menos do Municipal, estão as unidades em situação irregular, pois o registro é requisito exigido por lei.

A maioria das unidades apresentava condições razoáveis de manutenção e higiene. Vale aqui mencionar, porém, que o banheiro coletivo destinado aos adolescentes internados no CER de Chapecó contava com os vasos sanitários entupidos, cheios de fezes, e havia grande quantidade de urina pelo chão, tudo isso exalando intenso odor pútrido; dos seis chuveiros elétricos, apenas um funcionava.

A direção da unidade informou que a limpeza do referido banheiro era de responsabilidade dos adolescentes que estavam cumprindo medida disciplinar em razão de mau comportamento no curso do cumprimento da medida.

Tal deliberação é absolutamente inapropriada, não só porque o assim proceder termina, por via de consequência, acarretando a humilhação dos adolescentes que



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

se encontram disciplinados (o que não é objetivo do sistema socioeducativo), mas também porque a inexistência de servidor da administração responsável pela limpeza acarreta que esta se torne dependente da aplicação de medidas disciplinares aos adolescentes, implicando na necessidade de sua aplicação independentemente da ocorrência de faltas disciplinares.

No CIP de Chapecó, apesar da boa vontade do diretor da unidade, que se empenha para tornar mais digna a permanência dos adolescentes que ali se encontram, não estão disponíveis atividades de cunho educacional, pedagógico ou profissionalizante, permanecendo os adolescentes dentro de seus alojamentos na maior parte do tempo.

Essa a realidade constatada nas unidades.

Nos relatórios em anexo, a situação de cada uma delas está minuciosamente relatada e documentada.

Com relação às unidades judiciárias que se encarregam da execução de medida socioeducativa de internação, não apresentam maiores problemas no processamento dos feitos, não tendo sido encontrados processos com prazo para cumprimento acima do aceitável.

Também não foram encontrados processos em que os adolescentes estivessem com internação provisória decretada e não houvessem sido sentenciados dentro do prazo legal de 45 dias.

Problemas outros foram encontrados, tais como a não consideração do prazo de internação provisória para



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

fins de reavaliação da situação do adolescente, que não deve ultrapassar os 06 meses; em alguns casos não se deu a devida atenção para a especial forma de unificação das medidas socioeducativas, que são executadas sucessivamente, sem a consideração de que a medida mais severa absorve a mais leve; em diversas das unidades judiciárias procede-se à execução da medida nos próprios autos de conhecimento, gerando dificuldades de manuseio, sem que se possa controlar efetivamente a execução; também se verificou que a nomeação de defensor aos adolescentes não acontece em todos os processos de execução de medida, especialmente em razão da inexistência da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina; não existe o hábito de se determinar nas sentenças que aplicam medida de internação a possibilidade ou não do adolescente exercer atividade externa à unidade; da mesma forma, muitas decisões que aplicam internação sanção (por descumprimento de outra medida) não são precedidas de audiência de oitiva do adolescente e seu defensor, bem como não consignam o prazo da sanção.

O quanto acima colocado não deve ser considerado desídia ou erro no processamento das execuções, mas sim, prática reiterada que deve ser corrigida por meio de capacitação dos magistrados e servidores.

Não se irá adentrar nas especificidades de cada unidade, pois a sua avaliação individual já consta dos relatórios em anexo, elaborados pelos magistrados, equipes técnicas e servidores que participaram do programa.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Nessa quadra, importante sejam feitos alguns comentários em relação à posição adotada pelos gestores do sistema socioeducativo em meio fechado no Estado de Santa Catarina.

Inexistem, por parte dos gestores do sistema, maiores preocupações em relação à elaboração de um projeto pedagógico que possa atender aos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e recomendações do Sistema Nacional Socioeducativo.

Prova cabal dessa situação pode ser constatada ao se verificar que o treinamento fornecido aos educadores é o mesmo que se proporciona aos agentes penitenciários. O que importa na gestão do sistema é a disciplina e a segurança - contenção para impedir fugas.

Nenhuma preocupação com a educação, profissionalização e lazer dos internos, bem como fica ao largo do processo de execução da medida de internação o trato e cuidados com a família dos adolescentes, núcleo imprescindível para a tentativa de ressocialização do jovem.

Há notícias seguras de que em algumas unidades (**PLIAT** e **SÃO LUCAS**) os educadores (na verdade agentes de segurança) andam armados e fazem dos castigos (físicos e psicológicos) uma rotina. O uso indiscriminado de algemas e marca-passos (algemas colocadas nos tornozelos para impedir que a pessoa possa correr) dentro da própria unidade deixa patente o tipo de tratamento dispensado aos jovens.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Semelhante a uma masmorra da idade média, as celas da unidade **PLIAT** possuem argolas presas às paredes para conter os jovens com o uso de algemas ou correntes, e quando imobilizados, sofrerem castigos físicos.

O uso de figuras de caveira, tanto no quadro mural quanto nas camisetas usadas pelos educadores, só podem ter um sentido: criar ambiente de pavor para dominar os internos.

Em que pese a correta adoção da regionalização de unidades, os gestores do sistema só criaram unidades para internação provisória, deixando a descoberto os adolescentes que, condenados, precisam de estabelecimento adequado para o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Mesmo as unidades de internação provisória espalhadas pelo interior do estado não recebem dos gestores os cuidados necessários, pois carentes de pessoal, espaço físico, proposta pedagógica efetiva e equipamentos.

O que se pode perceber é que os gestores do sistema não estão preocupados com o cumprimento da lei e o respeito à dignidade dos adolescentes internados.

As vagas das unidades sempre foram controladas pelos gestores do sistema, sendo certo que nunca existiu a preocupação em manter os jovens próximos de suas famílias.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Durante as visitas se constatou grande rotatividade dos adolescentes entre as unidades, normalmente em decorrência de "problemas criados" pelos internos.

Essa situação foi noticiada à cúpula do E. Tribunal de Justiça, que já tomou a providência de determinar que o controle das vagas nas unidades seja feito pelo juiz por ela responsável, buscando, dessa forma, minimizar o problema (comunicação interna nº 374 da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania - SJC - e Departamento de Justiça e Cidadania - DJUC, em anexo).

Quando do início dos trabalhos do Programa Medida Justa no Estado de Santa Catarina, foi tomada a cautela de realizar uma reunião com um dos gestores do sistema, o Secretário-executivo da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, Dr. **JUSTINIANO PEDROSO**, seus assessores e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. **JULIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO**.

Nessa reunião foi discutido o sistema socioeducativo existente no estado, e solicitado ao Senhor Secretário esclarecimentos quanto ao **Convênio nº 119/2007**, firmado com a **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, para a construção de uma unidade de internação na cidade de Joinville, uma vez que possuíamos informações que o mencionado Convênio não estaria sendo cumprido pelo Estado de Santa Catarina, e o seu prazo de validade seria até o dia 28/12/2010 (corre-se o risco de rompimento do convênio e perda



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

de alguns milhões de reais destinados à unidade a ser construída).

Após contatos mantidos pelo Senhor Secretário, verificou-se que, efetivamente, a obra ainda não havia sido começada, existindo apenas algum trabalho de terraplanagem executado.

Foi solicitado, ainda, informações a respeito de uma segunda unidade para internação de adolescentes, cuja construção seria objeto de convênio próprio, na Grande Florianópolis, e cuja condição seria o cumprimento do convênio anterior (unidade de Joinville) e desativação completa da unidade SÃO LUCAS.

As informações prestadas foram no sentido de que as tratativas estavam em andamento.

Conforme se pode verificar, o descaso com o sistema socioeducativo é tão grande, que correm os gestores do sistema (Governador do Estado e Secretários) o risco de perderem mais de uma dezena de milhões de reais a serem fornecidos pelo Governo Federal para a construção de unidades modernas e obedientes à lei, por aparente desídia.

O convênio foi firmado em 2007 e até a presente data não se deu início às obras de construção da unidade de Joinville (em anexo e-mails trocados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina).



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Outra situação que merece destaque no presente relatório é o fato de que, em que pese a execução da medida socioeducativa ser de responsabilidade do poder executivo, através de seus gestores, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à sociedade civil compete a fiscalização da forma pela qual a medida socioeducativa vem sendo executada.

A nós não compete analisar o tipo de fiscalização vem sendo executada pelos demais atores do sistema de proteção à infância e juventude, mas quanto ao judiciário é necessário que sejam feitas algumas considerações.

A E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina expediu o Ofício Circular nº 65/09-CGJ/SC, pelo qual determinava especial atenção ao cumprimento do disposto pelo artigo 400 do Código de Normas da CGJ/SC, sendo que a maior parte dos juízos da infância e da juventude não deu atenção à recomendação, gerando situação insustentável, pois os adolescentes eram encaminhados às unidades de internação sem que houvesse qualquer processo que pudesse orientar o acompanhamento desta.

Necessário que a E. Corregedoria Geral de Justiça faça cumprir suas determinações, ainda mais quando o descumprimento gera prejuízos que podem ser irreparáveis para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Pelo que foi apurado durante as visitas realizadas nas unidades de internação, algumas se apresentaram completamente inadequadas, com instalações precaríssimas e onde existem denúncias graves de ocorrência de desvio de recursos, agressões físicas e psicológicas, além do uso indiscriminado de instrumentos de contenção (algemas e marca-passos) e castigos disciplinares de permanência dos adolescentes trancados em suas celas por longos períodos. O ócio foi uma das características na quase totalidade das unidades.

Ao magistrado responsável pela Corregedoria Permanente de unidade de internação compete a sua fiscalização constante, inclusive com visitas periódicas às mesmas (Resolução nº 77 do Conselho Nacional de Justiça). Pelo que se encontrou em algumas unidades visitadas, não poderia a situação vista haver passado despercebida do juiz corregedor permanente. As irregularidades eram flagrantes, visíveis. Como exemplo disso, a existência de argolas dentro das celas do PLIAT para contenção e o uso de roupas pelos agentes de segurança com o objetivo de intimidar e amedrontar os internos; grande quantidade de lixo espalhado, etc.

Nesse sentido, acreditamos deva a E. Corregedoria Geral do TJ/SC buscar meios para capacitar os magistrados para essas fiscalizações, verificando, caso a caso, se houve ou não omissão do responsável pela visita às unidades.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

As visitas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça devem ser efetivas e úteis, onde se busque conhecer a unidade e verificar se estão sendo respeitados os direitos (pelo menos os básicos) do adolescente privado de sua liberdade, e cumpridas as regras determinadas pelo ECA e SINASE.

CONCLUSÕES:

O Sistema Socioeducativo em relação à medida de internação de adolescentes não se apresenta obediente aos ditames legais, por ausência de uma política voltada para essa área por parte do executivo, sendo urgente uma completa mudança na forma de ser vista e executada a medida socioeducativa de internação.

Deve ser promovida, o mais rápido possível, a capacitação de todos aqueles que trabalham no sistema socioeducativo, desde o mais simples trabalhador até os administradores de unidades, passando pelas equipes técnicas, para que o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE sejam respeitados.

Servidores e magistrados, por parte do judiciário, também devem ser capacitados para que possam aprimorar o atendimento de tão sensível área de jurisdição.

Unidades e vagas existem, mas são utilizadas de forma inapropriada (especialmente as destinadas



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

a internação provisória, que recebem, excepcionada apenas a unidade da Comarca de Caçador, adolescentes internados já em decorrência de sentença).

Da mesma forma, não existe um projeto pedagógico que seja aplicado em todas as unidades, percebendo-se que cada unidade presta o serviço de acordo com a sua conveniência e capacidade, acarretando em falta de uniformidade do atendimento.

Há sérios problemas de infração aos direitos humanos nas unidades **PLIAT** e **SÃO LUCAS**, de Florianópolis e São José, respectivamente, que determinam urgente adoção de providencias reestruturantes pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário.

Não existe, ou não se viu qualquer investimento em treinamento e capacitação dos funcionários das unidades, gerando um trabalho, no mais das vezes, amadorístico e de resultados duvidosos.

Quanto ao judiciário, o que se notou foi que não se está investindo o necessário na jurisdição da infância e da juventude, seja na alocação de funcionários (servidores e equipes técnicas), seja na especialização das unidades e capacitação de juízes e servidores.

Temos conhecimento de que as Egrégias Presidência e Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já estavam atentos à situação da jurisdição da infância e da juventude, buscando o



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

aprimoramento e agilização do sistema, inclusive com a criação de um Departamento para Monitoramento dos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo. Ainda, já haviam tomado providências para que o processamento das execuções aconteça pela jurisdição da comarca onde de fato esteja internado o adolescente.

SUGESTÕES:

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado de Santa Catarina necessita de urgente melhora, para que os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação passem a receber tratamento minimamente adequado.

É urgente a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido de criar dentro da administração, ou por meio de fundação, corpo gerencial com orçamento próprio e servidores fixos para atender à execução de medidas socioeducativas, com a formulação de projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes e a construção e/ou adaptação das unidades de internação para que possam atender às determinações legais, com a qualificação e treinamento dos servidores.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, acreditamos que a capacitação de



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

juízes e servidores, com a especialização de varas da infância e da juventude e alocação de servidores em número suficiente, fará com que cessem eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação.

Necessário seja o Senhor Governador alertado de que: (I) não existe projeto pedagógico para a ressocialização dos adolescentes e as unidades, com raras exceções, cumprem apenas a função de restringir a liberdade, sem qualquer movimento que possa atender as exigências da lei ou do SINASE; (II) nas unidades **PLIAT** e **SÃO LUCAS**, os adolescentes lá internados estão sendo objeto de violência física e psíquica, sem que os gestores diretos da instituição tomem qualquer providência para evitar o desrespeito aos direitos dos jovens; (III) existe risco real do Governo do Estado de Santa Catarina ver rompido o Convênio nº 119/2007 realizado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para a construção de uma unidade de internação no município de Joinville, e a não realização de outro convênio para a construção de uma unidade na Grande



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Florianópolis (em substituição à unidade "São Lucas", do município de São José), por descumprimento dos prazos acordados no convênio mencionado (o valor dos dois convênios supera o montante de R\$ 10.000.000,00 - dez milhões de reais).

Sugiro, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado ao Senhor Governador o fechamento das unidades "SÃO LUCAS", e "PLIAT" uma vez que não atendem às necessidades dos jovens e os ditames da lei, e para que os horrores que lá ocorrem tenham fim, com a responsabilização daqueles que estão a violar direitos básicos dos adolescentes; bem como a implementação da Defensoria Pública no Estado, para atendimento dos jovens cujas famílias não possuem condições de constituir advogado;

b) aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, dando ciência do presente relatório e solicitando providências para o aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como, dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, a especialização de varas e contratação de servidores e técnicos.

Sugiro, ainda, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado aos Senhores Desembargadores ingerências junto ao Poder Executivo local para que o sistema



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

socioeducativo receba a atenção devida, uma vez que os direitos básicos dos adolescentes internados no Estado de Santa Catarina estão tendo violados seus direitos mais básicos, como a integridade física e psíquica, a escolarização e profissionalização. Deverá, também, ser lembrado aos ilustres Desembargadores que não é o judiciário o responsável pela execução da medida socioeducativa de internação, mas é ele quem aplica a medida aos adolescentes e é de sua responsabilidade a fiscalização das unidades onde são internados os jovens.

c) à Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça, para ciência do presente relatório e seus anexos e apreciação da eventual ocorrência de ilícito administrativo;

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público, para ciência do presente relatório e seus anexos, e verificação da forma como a instituição vem agindo na defesa dos adolescentes que estão tendo seus direitos violados;

e) ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para ciência e providências cabíveis para que cessem as irregularidades e



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

ilegalidades apontadas no presente e nos relatórios em anexo;
e

f) aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito responsáveis pelas unidades de internação do Estado de Santa Catarina, para ciência e providências cabíveis quanto aos fatos constantes do presente e seus anexos.

Brasília, 09 de setembro de 2010.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidencia do CNJ